COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 236, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 116, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome "Magnus Boeno Padilha" um próprio público do município.
PROPONENTES: Vereador Cidão da Telepar / PSB
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 31/10/23 às 11:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar como "Magnus Boeno Padilha", o Estacionamento do Aeroporto, Lote 101 H, da Quadra 101 H, localizado na Estrada Municipal Itelo Webber, Bairro Santos Dumont, município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

" [...] Aos vinte e três anos de idade, em três de fevereiro de dois mil e onze, Magnus Boeno Padilha matriculou-se no curso teórico de Piloto Privado de Avião PPA), na West Wings Escola de Aviação Ltda., na cidade de Cascavel - PR. Este foi efetuado no período de dezesseis de fevereiro de dois mil e onze a três de junho de dois mil e onze. No dia quatro de junho de dois mil e onze, o referido aluno realizou o seu primeiro voo, etapa prática do curso acima mencionado, a bordo da aeronave Cessna 152, prefixo PR-EAW. Em setembro de dois mil e onze, Magnus foi aprovado no exame teórico de Piloto Privado de Avião (PPA) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), finalizando a etapa prática em vinte e seis de novembro de dois mil e onze. Vale mencionar que, após três dias, na data de vinte e nove de novembro de dois mil e onze, executou o voo de avaliação para a concessão da licença de PPA, sendo aprovado neste. No que se refere ao curso teórico de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos (PCA/IFR), este foi desempenhado no período de seis de fevereiro de dois mil e doze a vinte e seis de abril de dois mil e doze, no Aeroclube do Paraná, na cidade de Curitiba - PR. Posteriormente, iniciou a etapa prática do treinamento de PCA/IFR, bem como de Multimotor (MLTE), na West Wings, em quatro de junho de dois mil e

onze. Obteve a aprovação no exame teórico da ANAC em setembro de dois mil e doze, findando a etapa prática (PCA/IFR/MLTE) em nove de janeiro de dois mil e quatorze. No dia seguinte, dez de janeiro de dois mil e quatorze, efetuou e foi aprovado no voo de avaliação para a concessão da licença de PCA, com habilitações de IFR e MLTE. Ademais, em outubro de dois mil e doze, este foi aprovado no exame teórico de Piloto de Linha Aérea (PLA) da ANAC. Acerca do curso teórico de Instrutor de Voo de Avião (INVA), este foi efetivado no decorrer de dezessete de fevereiro de dois mil e quatorze a oito de março de dois mil e quatorze. Explicita-se que a fase prática ocorreu de forma simultânea ao curso teórico, iniciando em quatro de fevereiro de dois mil e quatorze e concluindo em vinte e nove de maio de dois mil e quatorze. Referente à aprovação no exame teórico da ANAC, esta aconteceu em abril de dois mil e quatorze. Em três de junho de dois mil e quatorze obteve a aprovação no voo de avaliação para a concessão da habilitação de INVA. Com base no exposto, vale salientar que a sua carreira profissional iniciou em fevereiro de dois mil e quatorze, atuando como instrutor teórico da West Wings. No mês de agosto do mesmo ano, ingressou no quadro de instrutores de voo. Após obter experiência nas funções citadas acima, em vinte de março de dois mil e dezessete, foi solicitado junto à ANAC o seu cadastro, a fim de desempenhar o cargo de coordenador dos cursos de pilotagem, teóricos e práticos, da West Wings. Por fim, em vinte de outubro de dois mil e dezessete, concretizou o treinamento, bem como foi aprovado no voo de avaliação à concessão da habilitação TIPO BE40, atuando como copiloto na Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo (EUCATUR). Lamentavelmente, um acidente aéreo interrompeu a carreira brilhante de Padilha, na tarde do domingo 17, de novembro, de 2019, que vitimou quatro pessoas em Cascavel, oeste do Paraná, sendo um deles Padilha, com apenas 32 anos de idade. Na época Padilha havia sido contratado para fazer o voo para a família Philippi, que voltava do litoral de Santa Catarina, onde passaram o feriado. O acidente vitimou além do piloto Padilha; o médico cardiologista Eduardo Frederico Borsadni Philippi 48 anos, a adolescente, Fernanda Philippi, de 12 anos, filha de Eduardo e a esposa, Graziela de Souza Philippi, 53 anos, a qual foi socorrida em estado grave mas não resistiu. Padilha era instrutor de voo em Cascavel e considerado um piloto experiente. Infelizmente seu sonho o levou cedo. Magnus deixou o pai, Luiz Carlos Padilha, e a mãe, Cristina Boeno. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> **Art. 29**. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV:** Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Conforme o constante em sede de justificativa do projeto em análise, a trajetória profissional do homenageado na área de aviação merece destaque, verificando-se o enquadramento deste nos requisitos para denominação de próprio público relacionado ao estacionamento do Aeroporto Regionaç de Cascavel, de acordo com o descrito no Art. 124, inciso I, alíneas "b" e "d" da Lei nº 6.706/2017 (Código de Posturas do Município de Cascavel):

> **Art. 124** Na denominação de bairros, logradouros e bens próprios públicos deverão ser observadas as seguintes normas:
> **I -** Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido: **[...]**
> **b)** Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber; **[...]**
> **d)** que tenha relação direta com o próprio público indicado.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), o art. 126, incisos I, II e III, apresentam exigências de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I-** Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> **II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:**
> **III-** Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal, acima transcritos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 116/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 116/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de Outubro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB